



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Vereador Robson Paiva

Institui no Município de Caçapava o “Dia Municipal do Nascituro” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caçapava, o “Dia Municipal do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Nascituro” passa a integrar o calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de outubro de 2022.

PROFESSOR ROBSON PAIVA
Vereador – UNIÃO BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se fundamenta na celebração da vida, especialmente, a vida do bebê no ventre de sua mãe. E não somente isso: celebramos, neste dia, o valor inviolável da dignidade da vida humana, do seu início até o seu fim.

No momento em que o dom da vida encontra-se tão desprezado, seja pela violência que vem enlutando tantas famílias, seja pelas tentativas insidiosas de criação de leis que admitam como natural o crime do aborto, é preciso que a parcela da sociedade que não quer compactuar com iniciativas nefastas aos verdadeiros valores humanos claramente se manifeste, sem subterfúgios.

Não é somente a vida do nascituro que está em questão, mas a vida humana, especialmente em sua condição de fragilidade e inutilidade para a sociedade. Celebrando o Dia do Nascituro, queremos também protegê-lo ao suscitar nos indivíduos, nas famílias e na sociedade, a consciência de que os nascituros têm o direito à proteção de sua saúde e vida, à alimentação, ao respeito e a um nascimento sadio.

Inclusive há toda uma gama de legislações federais que preservam os direitos dos nascituros, as quais podemos citar exemplificativamente:

A Constituição Federal, em seu artigo 5º caput, assegura:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos;

O Artigo 2º do Código Civil de 2002 expõe: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

O Estado tem a obrigação de prover um desenvolvimento digno e sadio ao nascituro e a mãe tem direito a realização do atendimento pré e perinatal, conforme demonstra o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 7º e 8º:

Artigo 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Artigo 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

O direito à vida é superior aos demais direitos dos homens, e sendo de indiscutível importância, atinge o nascituro mesmo nesta condição suspensiva de direitos, ao passo que a instituição desta data tem o objetivo de suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos.

Diante de todo o exposto, dedicar ao nascituro um dia no calendário oficial do Município, servirá para a nossa reflexão sobre esse ser, que antes de ser uma perspectiva de vida é a própria vida. Pela relevância do valor que se pretende enaltecer, o direito à vida, requiro o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PROFESSOR ROBSON PAIVA
Vereador – UNIÃO BRASIL

